

(Conclusão da 1.ª pág.)
produção pouco superior àquela cota, verificamos que o novo esquema financeiro e de embarque deverá ser estudado e decidido dentro do princípio de que não haverá a tal super produção".

FALTA DE ESTÍMULO

"E quanto ao estímulo ao aumento de produção adverte o manifesto, não tenham dúvida que não haverá, considerando-se o pouco que o produtor recebe pela venda de seu café, os altos custos dos adubos e de outras utilidades e o complicado sistema de colonato indispensável às fazendas das melhores zonas produtoras de bons cafés e onde não se pode contar com trabalhadores residentes nas cidades.

Não se iluda portanto o Governo Federal, pois que, dando ênfase à cafeicultura apenas o necessário para que ela não pereça de todo e para que continue fornecendo os dólares à Nação, ele estará eliminando-a totalmente e quando quiser adotar medidas será tarde demais, já que o café é cultura, perece, de difícil e custosa formação, exigindo grandes organizações que não se realizam do dia para a noite. Só aí então, julgamos irão todos reconhecer o verdadeiro valor do café para todos os brasileiros".

ESTOQUES DO IBC

"Quando se fala da situação do café, todos aqueles, que se prontificam a esclarecer, sem conhecer bem o assunto, citam logo o "fantasma" dos 50 milhões de sa-

CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO...

cos em estoque no I.B.C. Porém, foi este estoque pago pelos próprios cafeicultores, com as astronômicas somas arrecadadas pelo confisco cambial. E podemos adiantar com segurança que do estoque total escriturado, após o preparo e seleção não sobrarão 20.000.000 de sacas para a exportação. E como afirmativa do que dizemos, citaremos dois fatos: — 1.º — A comissão encarregada do levantamento de estoque do I.B.C. não chegou a uma conclusão. 2.º — O preparo dos cafés existentes nos armazéns do I.B.C. estão nos mostrando a realidade. Ainda mais, consideramos tal estoque como um "lastro dólar", necessário à economia nacional para eventualidade de uma forte estiação, ou de uma geada que poderiam afetar quase que totalmente a produção de café do Brasil. E se não dispuséssemos deste estoque do I.B.C. para a exportação e para a entrada de dólar, o que seria da economia do país? O Governo Federal deverá fazer o necessário para estabilizar a produção do café num montante um pouco superior à cota de exportação, sem porém, liquidar progressivamente o cafeicultor, como na realidade está acontecendo".

RENOVAÇÃO OU APENAS ERRADICAÇÃO

Referindo-se à campanha da renovação da cultura cafeeira em torno da qual tanta publicidade foi

feita, diz o manifesto: "O organismo existente, o GERCA, outra coisa não tem feito senão financiar a erradicação dos cafeeiros, nada executando ainda no sentido da renovação".

CUSTO DE PRODUÇÃO

Depois de outras observações sobre a safra pendente temos em vista o que ela representará para a economia nacional, assegurando a entrada de 324 milhões de dólares para o Tesouro Nacional, o documento firmado pelo sr. Guiracy Ribeiro Monteiro passa a considerar a elevação de 55 a 70% no custo de vida, para "concluir que o colono de café, deverá receber cerca de Cr\$ 30.000,00 por mil pés, para o próximo ano, e também o seu dia de trabalho tem de ser pago na base do salário mínimo com os descontos legais; considerando-se o preço atual dos adubos, dos combustíveis e de todas as utilidades necessárias à cafeicultura, terá necessariamente de ser possibilitado ao cafeicultor receber uma importância razoável por saca de café. E, em cruzeiros, esta importância seria aproximadamente de Cr\$ 15.000,00 por saca, no interior, para o café beneficiado. E para reforçar esta nossa conclusão temos a considerar as despesas de custeio em Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 120.000,00 por mil cafeeiros, por ano, e partindo de uma produção média de 10 sacos benefi-

ciados por mil pés, verificamos que a venda não pode ser inferior a Cr\$ 15.000,00".

OPINIÃO PÚBLICA

Ao encerrar as considerações que enfeixa o manifesto registra que

há necessidade de a opinião pública ser esclarecida da realidade sobre o café, mas também, de um estudo despendido da situação, por parte dos homens responsáveis pela nossa alta administração, a fim de ser evitada a eliminação injusta e criminosa da cafeicultura brasileira.

Euclides da Cunha reverenciado nas escolas

A Chefia do Ensino Primário do Departamento de Educação — pelo Setor de Campanhas Educativas — associando-se às comemorações da "Semana Euclidianiana" a realizar-se no período de 9 a 15 do corrente, em São José do Rio Pardo, distribuiu comunicado às autoridades escolares recomendando a participação das escolas primárias daquele município, nas festividades a serem programadas para a "Semana".

Outrossim, determinou sejam realizadas no dia 9 de agosto, em todas as escolas primárias do Estado, através, especialmente, das aulas de História, Geografia e Educação Social, Moral e Cívica, preleções sobre a vida de Euclides da Cunha, ressaltando a obra-prima da nossa literatura, no seu gênero,

"Os Sertões" — onde o grande escritor fluminense descreve a Guerra de Canudos, na Bahia.

C.E.E. ESCOLHEU...

(Conclusão da 1.ª pág.)

— Paulo Ernesto Tolle — Alpinolo Lopes Casali — Carlos Pasquale — Clotowaldo Pavan — Erasmo de Freitas Nuzzi — Maria Nazareth de Moura — Noemi Silveira Rudolfer — Theodureto Souto.

Por proposta do conselheiro mons. Emilio José Salim, após o discurso de abertura dos trabalhos, proferido pelo Secretário da Educação, assumiu a presidência da sessão o prof. Miguel Reale, que disse, em rápidas palavras, do significado da instalação do Conselho, sugerindo, a seguir, que se passasse à votação.

Por maioria quase absoluta (17 votos), foi então eleito presidente do CEE, o prof. Zeferino Vaz, atual Secretário da Educação. Para a vice-presidência, foi eleito por 11 votos o sr. Carlos Henrique Robertson Liberali.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.300, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 4.665.000.000,00, autorizada pelo artigo 53 da Lei n.º 7.951 de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963 fica aberto na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito de Cr\$ 4.665.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Encargos em geral
VERBA N.º 358
Material e Serviços

Cr\$

8.89.4 4 — Despesas Diversas
44 — Estímulo e fomento em geral
446 — Contribuições para custeio de serviços de utilidade pública:

2 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro ... 4.665.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.301, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 3.800.000.000,00 autorizado pelo artigo 51 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N.º 238
Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios
1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações:

2 — Fundo de Expansão Agropecuária ... 3.800.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.302, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 311.765.990,00, autorizado pelo artigo 5º da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei n.º 7.951 de 2 de julho de 1963, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito especial de Cr\$ 311.765.990,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da equiparação dos vencimentos sa-

lários e proventos do pessoal da Estrada de Ferro Araraquara àqueles atribuídos ao pessoal da Estrada de Ferro Sorocabana, e correspondente ao período de 1.º de novembro de 1961 a 31 de dezembro de 1962 (inclusive contribuição à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Da Roberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.303, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000.000,00, autorizado pelo artigo 55 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N.º 297-B
Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios

1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações e inversões financeiras:

5 — Departamento de Estradas de Rodagem —

DER — (artigo 55 da Lei n.º 7.951, de

2-7-63) ... 3.000.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.304, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000,00, autorizado pelo artigo 59 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N.º 217
Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios

1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações:

3 — Secretaria de Estado (artigo 59 da Lei n.º

7.951, de 2-7-63) ... 2.000.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.